



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXO - II

MINUTA DO TERMO DE PARCERIA N.º XXXX /2014 - XXXXX

Minuta do Termo de Parceria que entre si celebram o
XXXXXX e a **XXXXXX**

O **XXXXXXX**, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede na Avenida Buriti, n.º 1.850 – Distrito Industrial, nesta Capital, neste ato representada por seu titular, nomeado por Decreto de 13 de agosto de 2.009, nos termos do art. 17, inciso VI, da Lei Delegada n.º 67, de 18 de maio de 2007, Senhor **XXXXXX**, brasileiro, **XXXX**, portador da Carteira de Identidade n.º **XXXX** - SSP/AM., e inscrito no CPF/MF sob o n.º **XXXX**, residente e domiciliado nesta cidade na avenida **XXXX**, n.º **XXXX**, condomínio **XXXX**, bairro **XXXX**, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – **xxxxxxx** doravante denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º **xxxxx**, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, Processo MJ n.º **xxxxxx**, publicado no Diário Oficial da União, edição de **xxxxx**, de acordo com as regras estabelecidas no seu Estatuto Social, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **xxxx**, brasileiro, **xxxxxx**, **xxxxxx**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **xxxxxx**, portador da Cédula de Identidade n.º **xxxxxx**, residente domiciliado nesta cidade na rua **xxxx**, bairro **xxxxx**, com fundamento no que dispõem a Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado do Amazonas, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, da Lei n.º 8.666, de 23 de junho de 1993, Lei n.º 3.017, de 21 de dezembro de 2.005, e o Decreto Estadual n.º 25.761, de 24 de março de 2.006, e a e suas alterações, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996 – TCE e da Resolução n.º 12, de 31 de maio de 2.012, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente **TERMO DE PARCERIA** tem como objeto o **Apoio e Fortalecimento na Prestação dos Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER** no Estado do Amazonas, para os agricultores familiares (extrativistas, ribeirinho, quilombola, pescador, assentado da reforma agrária, indígena, jovem e mulher rural) e ou Produtores Rurais, no âmbito das atividades de produção vegetal, animal, aquícola, pesqueira, agroindustrial, florestal (madeira, não madeira, animais silvestres, agroecológicas e produção orgânica) e das atividades rurais não agrícolas, nos sessenta e dois (62) municípios do Estado do Amazonas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O Projeto Técnico e Financeiro poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta;
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS - O detalhamento dos objetivos, das metas e dos resultados a serem atingidos no cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2.º do art. 10 da Lei n.º 3.017/2.005, constam do Projeto Técnico e Financeiro proposto pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição, tendo sempre em mente a promoção, a implementação e implantação do projeto em áreas pré-estabelecidas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES - São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

I - Da OSCIP:

- a) executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, as metas constantes no Projeto Técnico e Financeiro, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) responsabilizar-se, integralmente, pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste **TERMO DE PARCERIA**, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 4.º, inciso VI, da Lei 3.017, de 21 de dezembro de 2.005;
- d) promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral no Diário Oficial do Estado de extrato de Relatório de Execução Física e Financeira do **TERMO DE PARCERIA**, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto Estadual n.º 25.761, de 24 de março de 2.006;
- e) Proceder de acordo com o Regulamento de Compras de Materiais, Bens Duráveis e Contratações de Serviços, consoante Extrato a ser publicado na Imprensa Oficial, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- f) indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste **TERMO DE PARCERIA** a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto Estadual n.º 25.761, de 24 de março de 2.006;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

g) movimentar os recursos financeiros, objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, em conta bancária específica indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, de conformidade com a previsão de despesa estipulada no projeto técnico;

h) que a **OSCIP** apresente, mensalmente, através de seu representante junto as **Unidades Locais** do **PARCEIRO PÚBLICO**, relatório quantitativo das metas executadas.

II - DO PARCEIRO PÚBLICO:

a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE PARCERIA**, de acordo com o Projeto Técnico e Financeiro aprovado;

b) repassar os recursos financeiros à **OSCIP** nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta.

c) publicar no Diário Oficial do Estado o extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto Estadual n.º 25.761, de 24 de março de 2.006;

d) criar Comissão de Avaliação para este **TERMO DE PARCERIA**, composta por dois representantes do **PARCEIRO PÚBLICO**, um da **OSCIP** e um do Conselho de Política Pública se houver;

e) prestar o apoio necessário à **OSCIP** para que seja alcançado o objeto deste **TERMO DE PARCERIA** em toda sua extensão;

f) fornecer ao Conselho de Política Pública, da área afim se houver, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este **TERMO DE PARCERIA**, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual n.º 25.761, de 24 de março de 2.006;

g) que os **Gerentes** das **Unidades Locais** sediadas nos sessenta e dois (62) Municípios, representantes legais do **PARCEIRO PÚBLICO**, de posse do relatório mensal apresentado pela



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

OSCIP, elaborem relatório consolidado de compatibilização das metas do projeto, apresentando-os, **trimestralmente**, ao Coordenador técnico do Projeto designado pela **OSCIP**.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS - Para o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE PARCERIA**:

I - O **PARCEIRO PÚBLICO** estimou o valor global de **R\$ xxxx**, inclusive férias e décimo-terceiro (13º) salário, a ser repassado à **OSCIP** de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido na Subcláusula Sexta.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O **PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE PARCERIA**, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – APLICAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **OSCIP**, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro e os resultados dessa aplicação serão revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – ATRASO NO DESEMBOLSO FINANCEIRO: Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta Cláusula, a **OSCIP** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Projeto Técnico Financeiro.

SUBCLÁUSULA QUARTA – ADITAMENTO: Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

deste **TERMO DE PARCERIA** e a formalização da nova data de início, serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

SUBCLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste **TERMO DE PARCERIA**, inclusive as relativas a exercícios futuros, correrão à conta dos respectivos orçamentos e os créditos e empenhos de acordo com o **PROJETO TÉCNICO E FINANCEIRO** n.º xxxxxxxx; **Natureza da Despesa:** xxxxxx – **Diversas Contribuições**; **Fonte do Recurso:** xxxxxx, **Nota de Empenho** n.º xxxxxx, no valor de **R\$ xxxxxxxx**, relativo a uma parte da **1ª. parcela** conforme demonstrado no Cronograma de Desembolso.

SUBCLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS FUTURAS – As despesas decorrentes da execução deste **TERMO DE PARCERIA**, inclusive as relativas a exercícios futuros, correrão à conta dos respectivos orçamentos e os créditos e empenhos de acordo com o **PROJETO TÉCNICO E FINANCEIRO** n.º xxxxxxxx; **Natureza da Despesa:** xxxxxxxxxx – **Diversas Contribuições**; **Fonte do Recurso:** xxxxxxxx. O saldo restante, no valor de **R\$ xxxxxx** será empenhado à conta de Dotação Orçamentária própria.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: DO ORÇAMENTO - No exercício seguinte correrá à conta da dotação orçamentária que for consignado. Nos valores citados nas Subcláusulas anteriores estão incluídos, inclusive férias e décimo terceiro (13º) salário, e as despesas relativas a exercícios futuros correrão a conta dos respectivos orçamentos, devendo os critérios de emissão de Notas de Empenho ser indicado por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA OITAVA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: A liberação de recursos se dará de acordo com o Cronograma de Desembolso espelhado no competente Projeto Técnico e Financeiro, parte integrante deste ajuste, condicionando-o:

- **1.ª Parcela** – A assinatura do Termo de Parceria;
- **2.ª Parcela** – Mediante a comprovação de parte das metas estabelecidas no Projeto Técnico e Financeiro, e apresentação de prestação de contas parcial da parcela anterior;
- **3.ª Parcela** – a última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto Estadual n.º 25.761, de 24 de março de 2.006.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A **OSCIP** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE PARCERIA**, até sessenta dias após o término deste e a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**, mediante prestação de contas conforme previsto na Cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS: A **OSCIP** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE PARCERIA**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **OSCIP** e referentes ao objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **OSCIP** indicado na Cláusula Terceira;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial do Estado, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto Estadual n.º 25.761, de 24 de março de 2.006;

IV – Parecer e Relatório de Auditoria Independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste **TERMO DE PARCERIA** caso o montante de recursos seja maior ou igual a R\$ 600.000,00 – (seiscentos mil reais).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverão ser arquivados na sede da **OSCIP** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSCIP**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE PARCERIA**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **OSCIP**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999;

SUBCLÁUSULA QUARTA – que a **OSCIP**, presente ao **PARCEIRO PÚBLICO**, no mês subsequente ao do recolhimento, a comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais dos empregados e patronal, relativo às contratações efetivadas para atender o projeto;

SUBCLÁUSULA QUINTA – que uma **Auditoria parcial**, seja realizada pela **OSCIP**, a cada semestre de execução do projeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS: Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE PARCERIA** devem ser analisados pela **Comissão de Avaliação** citada na Cláusula Terceira. Ressalta-se que deverão ser levados em consideração pela Comissão de Avaliação, os critérios, objetos de avaliação e desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultados.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, até 60 (sessenta) dias após o término deste **TERMO DE PARCERIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA: O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará por doze (12) meses a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Findo o **TERMO DE PARCERIA** e havendo adimplemento do objeto e **excedentes financeiros disponíveis** junto a **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Findo o **TERMO DE PARCERIA** e havendo inadimplemento do objeto e **restando desembolsos financeiros** a ser repassado pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **OSCIP**, este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, **desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais**, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste **TERMO DE PARCERIA**, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CLÁUSULA OITAVA: PUBLICAÇÃO – O presente Termo de Parceria será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo máximo de quinze (15) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO: O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste **TERMO DE PARCERIA**;

II – unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste **TERMO DE PARCERIA**, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

CLÁUSULA DÉCIMA: DA MODIFICAÇÃO - Este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO - Fica indicado como responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, o Senhor **xxxxxxx**, devidamente qualificado no preâmbulo deste ajuste, conforme dispõe a Cláusula Terceira, Inciso I, alínea f, deste Termo de Parceria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – CREDENCIAMENTO: Por ocasião da assinatura deste ajuste, que fique comprovado nos autos do presente ajuste, o credenciamento da **OSCIP** junto ao **Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA**, da mesma forma que a comprovação da inscrição dos técnicos no citado Órgão, que venham a ser contratados através do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de **MANAUS/AM**, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE PARCERIA**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e, para os mesmos fins de direito, assinam com as testemunhas abaixo qualificadas.

Manaus, xxxx de xxxxx de 2014.

I - PELO PARCEIRO PÚBLICO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Presidente - **xxxxx**

II - PELA OSCIP

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente - **xxxxx**

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

2. Nome _____

C.I. N.º _____

C.I. N.º _____